



Despacho n.º 434/VPCD/2009

A Vice-Presidente do Conselho Directivo do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

- a) Por despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional dos produtos cosméticos e de higiene corporal das linhas Bath Shower, Bath Foam, Body Milk, Yougurth Bath Foam, Yougurt Body Milk, da marca AQUOLINA, constantes da tabela anexa ao mesmo;
- b) O referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi notificado à sociedade Por Tela D'Aromas, Lda., em 05 de Maio de 2009, através do ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009;
- c) No ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009, refere-se que esta decisão vem na sequência a informação proveniente do Sistema RAPEX da Bulgária, sobre a recolha e destruição dos produtos Bath Shower Vaniglia e Caffé (Vanilla and Coffe) e Bath Shower Vaniglia e Amarena (vanilla and back cherry), da marca AQUOLINA, por serem perigosos para a saúde pública uma vez que se poderiam confundir com alimentos;
- d) No ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009, refere-se, ainda, que após análise dos produtos cosméticos e de higiene corporal colocados no mercado nacional pela empresa Por Telas D'Aromas, Lda., verificou-se que outras linhas de produtos da mesma marca apresentavam o mesmo tipo de não conformidade;
- e) O INFARMED foi, entretanto, citado para os termos de uma acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos visando a anulação do referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., registada sob o n.º 480/09.9BEPNF, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel;
- f) Na referida acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos a sociedade Por Tela D'Aromas, Lda. alega, entre outros, que o







referido despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., é anulável, por padecer de falta de fundamentação, nos termos do disposto no artigo 125.º, do Código do Procedimento Administrativo;

Decide o seguinte:

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 125.º, 135.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar, com fundamento na sua invalidade, por insuficiente fundamentação, o despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., notificado à sociedade Por Tela D'Aromas, Lda., em 05 de Maio de 2009, através do ofício n.º 023466, de 04 de Maio de 2009.
- 2. Ao abrigo do disposto no artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência prévia da interessada, por esta decisão lhe ser favorável.
- 3. Publique-se na página electrónica do INFARMED, I.P., e proceda-se às notificações e comunicações adequadas.

Lisboa, 15 de Outubro de 2009

A Vice-Presidente do Conselho Directivo

Vice-Presidente do Conselho Directiv